

Patos/PB, 24 de janeiro de 2022.

Ofício nº: 11/2022 - GABINETE DO PREFEITO

Senhora Presidente, da
Câmara do Municipal de Patos/PB
Valtide Paulino Santos



Processo PR1D 3/2022 - Data 24/01/2022 - Hora 15:05:38
Assunto: OFÍCIO Nº 11/2022 - GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO DE SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

ASSUNTO: Solicitação.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, solicitar, a Vossa Excelência, a convocação de Sessão Extraordinária, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município em seu artigo 34, I, para votação do **Projeto de Lei nº 01/2022**, que “regulamenta a bonificação para os profissionais que compõem a Educação Básica da Rede Pública do município de Patos/PB para o ano de 2021, de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, Lei nº 14.113/20 “NOVO FUNDEB” e Lei nº 14.276/21”.

Esclareço que o referido Projeto de Lei necessita ser votado **em caráter de urgência**, por tratar-se de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.



Câmara Municipal
de Patos

Processo APPE 1/2022 - Data 24/01/2022 - Hora 15:08:26
Assunto: REGULAMENTA A BONIFICAÇÃO PARA OS
PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O ANO
DE 2021, DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 108/20, LEI Nº 14.113/20 "NOVO
FUNDEB" E LEI 144.276/21.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

**REGULAMENTA A BONIFICAÇÃO PARA OS
PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE PATOS PARA O ANO DE 2021,
DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 108/20, LEI Nº 14.113/20
"NOVO FUNDEB" E LEI 14.276/21.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a
Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que alterou dispositivo
constitucional para 70% em aplicação do FUNDEB, a Lei nº 14.113, de 25 de
dezembro de 2020 que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e
de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e a Lei 14.276/21, de 27 de
dezembro de 2021, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Patos
PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo
Municipal de Patos – PB, a Bonificação com o fito de Valorização dos Profissionais
da Educação do novo FUNDEB, que trata de medida emergencial e excepcional
para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da
educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021.

Parágrafo único. A bonificação consiste na fomentação e
valorização dos profissionais efetivos, contratados e comissionados da Educação
Básica, tais como: Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos,
Supervisores, Apoio Técnico e demais servidores que, comprovadamente, estejam
em efetivo exercício, qual seja, tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do
processo de ensino e aprendizagem através de práticas didático-pedagógicas
eficientes e exitosas resultantes de ações integradas e executadas.

Art. 2º - A Bonificação de Valorização dos Profissionais do Novo
FUNDEB, contemplará os seguintes profissionais da Educação Básica:

- a) Professores;
- b) Diretores;

- c) Coordenadores Pedagógicos;
- d) Supervisores;
- e) Servidores que, comprovadamente, estejam no efetivo exercício de suas funções em creches, escolas e nas repartições da Rede Pública Municipal de Ensino de Patos - PB;

Art. 3º - São objetivos da Bonificação de Valorização dos Profissionais do Novo FUNDEB:

I – Destacar o trabalho das unidades escolares por meio da valorização dos Profissionais de Educação, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover os estudantes, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II – Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por Profissionais da Educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento;

Art. 4º - O valor da bonificação será calculado de acordo com o percentual de até 65% do valor da remuneração de cada profissional da Educação efetivos, contratados e comissionados, de acordo EC 108/2020, Artigo 26 da Lei 14.113/2020 e redação da Lei 14.276/2021.

Art. 5º - Para contemplação da Bonificação de Valorização dos profissionais do novo FUNDEB, a Secretaria de Educação Municipal de Patos deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria de Finanças:

I – plano estratégico de retorno às aulas presenciais conforme realidade escolar.

II – pautas e listas de frequência dos planejamentos didáticos realizados;

III – Para os professores da Educação INFANTIL, o relatório de acompanhamento dos alunos das atividades remotas

IV – Os demais profissionais da Educação Básica deverão ter no mínimo 80% de frequência durante o exercício do ano de 2021;

Art. 6º - É de inteira responsabilidade das instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Patos a emissão e a autenticidade dos documentos comprobatórios de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - O pagamento da Bonificação de Valorização dos Profissionais do novo FUNDEB deverá ser realizado para todos os profissionais da educação contemplados no índice de aplicação de 70%.

Art. 8º – Esta Lei tem o objetivo de cumprir os preceitos da EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, ainda com a redação dada pela Lei 14.276/2021, para cumprimento do percentual de aplicação do índice de 70%, referente ao exercício de 2021.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 24 de janeiro de 2022.



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patos
Sr^a. Valtide Paulino Santos
Demais Pares

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Bonificação com o fito de Valorização dos Profissionais da Educação do novo FUNDEB, que trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Educação e consiste na fomentação e valorização dos profissionais efetivos, contratados e comissionados da Educação Básica que estejam em efetivo exercício, qual seja, tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e aprendizagem através de práticas didático-pedagógicas eficientes e exitosas resultantes de ações integradas e executadas.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 24 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional